



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 001/CT/2018

**Assunto:** *Atuação dos profissionais da Enfermagem no Sistema Prisional*

#### **I – Fatos:**

A solicitante relata que os profissionais da Enfermagem que atuam no sistema prisional estão sendo obrigados a acompanhar presos (escoltas) a realizar consultas eletivas, no intuito de fazer cadastro desses presos nas clínicas. Esses profissionais são transportados em carros (tipo camburão), e não há atuação desses profissionais em nenhuma intervenção de saúde, pois os carros não são apropriados para isso. Desta forma, a solicitante pede parecer para subsidiar a ação dos profissionais da enfermagem que atuam no sistema prisional.

#### **II – Fundamentação e análise:**

Os Ministérios da Justiça e da Saúde instituíram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria Interministerial nº 1, de janeiro de 2014, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. De acordo com a PNAISP, entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Da PNAISP destacamos os seguintes artigos:

**Art. [...] 5º** É objetivo geral da PNAISP, garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 6º** São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal;

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

**Art. 7º** Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado, inseridas no sistema prisional, ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes, semiaberto e aberto serão preferencialmente assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

**Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais**, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade **serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.**

**Art. 9º** As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 10.** Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) {...}

Em Santa Catarina, a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016 instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece a seguinte descrição detalhada do cargo de Agente penitenciário:

1. Participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social;
8. [...] **Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internados no interior da Unidade** (grifo nosso);
9. **Acompanhar presos em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais** (grifo nosso);
10. **Zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais** (grifo nosso).;

O governo do Estado de Santa Catarina também realizou um manual de atribuições dos profissionais de serviços de saúde as pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional com o objetivo de orientar servidores, gestores, estudantes e demais pessoas interessadas, sobre o trabalho dos profissionais de saúde desenvolvido nas unidades prisionais, baseado na Política de Atenção Básica – PNAB, na Política de Atenção à Saúde Integral das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS – PNAISP. O Conhecimento das atribuições de cada servidor torna possível um melhor entendimento da estrutura e funcionamento do serviço de Saúde e da PNAISP (CAMPOS, 2016):

### 3.2.2-[...] Das Atribuições Específicas.

#### 3.2.2.1 Do Enfermeiro:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos presos na UBS prisional municipal, quando necessário na cela e/ou nos demais espaços prisionais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- II. Realizar consulta de Enfermagem de porta de entrada utilizando o anexo I, nos 10 (dez) primeiros dias de aprisionamento, oferecendo os exames de testagem rápida, de HIV, sífilis, hepatite C, baciloscopia, e RX para os sintomáticos de tuberculose;
- III. Realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas designadas pelo gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- IV- Realizar atividades programadas e/ou de atendimento a demanda espontânea;
- V. planejar, gerenciar, e avaliar as atividades desenvolvidas pelas pessoas com perda de liberdade que atuam nos programas de prevenção e promoção da saúde, em conjunto com outros membros da equipe;
- VI. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de Enfermagem e de outros membros da equipe;
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

### 3.2.2.2- Do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:

- I. Participar das atividades de atenção, **realizando procedimentos regulamentares da sua profissão, na UBS e**, quando indicado e/ou necessário;
- II. Realizar atividades programadas e/ou de demanda espontânea;
- III. Realizar atividades de educação em saúde, a população adstrita, conforme planejamento da equipe de saúde;
- IV. Participar do planejamento dos insumos adequados para o funcionamento da UBS;
- V. Realizar limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais e instrumentais;
- VI. Realizar o monitoramento, registro e acompanhamento do sistema de esterilização;
- VII. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de Enfermagem e de outros membros da equipe;

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem apresenta a Enfermagem em seu artigo 1º como profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade, que



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atua na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais.

Alguns preceitos são observados na prática cotidiana de Enfermagem, tais como: respeito à vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana sem discriminação de qualquer natureza, justiça, competência, responsabilidade, honestidade e autonomia.

Na Resolução COFEN Nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem constam como Princípios Fundamentais que a Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

### CAPÍTULO I

Das relações profissionais

#### DIREITOS

**Art. 1º** Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

**Art. 2º** Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

#### SEÇÃO I

Das relações com a pessoa, família e coletividade.

#### DIREITOS

**Art. 10 [...] Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade** (grifo nosso).

#### RESPONSABILIDADES E DEVERES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 12 [...]** Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

### III – Conclusão:

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, o COREN/SC entende que não existe obrigatoriedade legal, técnica, e ética aos profissionais de Enfermagem em realizar acompanhamento (escolta) de pessoas privadas de liberdade. No Art. 10 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem consta que o profissional deve **“Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade”** (grifo nosso).

Na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), consta em seu Art. 8º que **“os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP”** (grifo nosso).

De outra forma, a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016 instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) estabelece a descrição detalhada do cargo de Agente penitenciário, na qual consta: **Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internados no interior da Unidade** (grifo nosso); **Acompanhar presos em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais** (grifo nosso); **Zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais** (grifo nosso).

No manual de atribuições dos profissionais de serviços de saúde as pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional elaborado pelo governo de Santa Catarina com o objetivo de orientar servidores, gestores, estudantes e demais pessoas interessadas, sobre o trabalho dos profissionais de saúde, desenvolvido nas unidades prisionais, **não consta esta atribuição.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Orientamos ainda, aos profissionais que trabalham em serviços de saúde, que as pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional as quais necessitem ser submetidas à assistência de Enfermagem, sejam encaminhadas pelos agentes responsáveis pela segurança até os ambulatórios de saúde destas unidades, evitando assim, que os profissionais se desloquem até os pavilhões, celas, ou carceragem, ainda que escoltados, minimizando os riscos a sua integridade física.

Sugerimos a leitura complementar, para conhecimento, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e do Manual de atribuições dos profissionais de serviços de saúde as pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional elaborado pelo governo de Santa Catarina.

O Coren/SC orienta que não é atribuição do profissional de Enfermagem acompanhar a pessoa privada de liberdade, exceto nas situações que o profissional enfermeiro (a) avalie a necessidade devido a situação de emergência.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

Enf. MSc. Eleide Margarethe Pereira Farhat

COREN/SC 014204

Câmara Técnica de Educação e Legislação

Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 28 de novembro de 2017.

### Membros:

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - COREN/SC – 118510

Enf.Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer homologado na 563ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 20 de março de 2018.

### IV - Bases de consulta:

BRASIL Portaria n 1741 de 12 de julho de 2017 habilita os municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de saúde no sistema prisional (ESSP). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/prt\\_1740\\_12\\_07\\_2017\\_cred\\_cnr.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/prt_1740_12_07_2017_cred_cnr.pdf)>. Acesso em 20 de novembro de 2017

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

BRASIL. **Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta Lei n. 7498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial. Brasília, 09-06-87. Seção 1, p. 1, fls 8853-5.

CAMPOS, Juliana de.(coord.) **Manual de Atribuições da Equipe de Saúde no Sistema Prisional.** Governo do Estado de Santa Catarina, 2016.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN N-311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html) Acesso em 22/11/17

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/lei/plano-de-carreira-de-agente-penitenciario-seguranca-sc>. Acesso em 21/11/17